CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **MANTOMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Cristóvão Colombo 221E, Bairro Bela Vista, Chapecó/SC inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **ADELCIO MORATELLI,** portador da Carteira de Identidade n° 2.112.167 e CPF n° 692.448.209-00, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo de Licitação nº 73/2017, Pregão Presencial n° 30/2017** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um Trator de esteiras novo, ano/modelo igual ou superior a 2017, conforme abaixo:

Quant	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R$	
				Unt.	Total
01	Unidade	TRATOR DE ESTEIRAS NOVO, ano/modelo igual ou superior a 2017, com, no mínimo, as seguintes especificações: - Motor a diesel turbo alimentado, 6 cilindros; - Potência Líquida do Motor: Mínima de 130 (cento e trinta) HP e mínimo de 2.100 RPM; - Que atenda as normas mínimas de emissões de poluentes TIER III; - Transmissão hidrostática com deslocamento avante e a ré, com no mínimo 3 (três) velocidades; - Lâmina com comprimento mínimo de 3,05 mm e angulação de inclinação HIDRÁULICA mínima de 25°, capacidade mínima de 2,9 mm³; - Cabine do operador fechada, equipada com ar condicionado quente e frio, ROPS/FOPS; - Sistema de monitoramento e gerenciamento de dados do equipamento via satélite padrão do fabricante, sem custos para o município; - Mínimo 2 (dois) roletes superiores e 7 (sete) inferiores; - Peso operacional líquido entre 14.000 Kg a 17.500 Kg, limitado ao meio de transporte disponível na frota municipal; - Escarificador Traseiro com 3 dentes; - Garantia do fabricante de, no mínimo, 12 meses contra defeitos de fabricação, sem limite de horas;	MANTOMAC	531.500,00	531.500,00

		- Plano de ASSISTÊNCIA TÉCNICA e MANUTENÇÃO GRATUITA que contemple, no mínimo, 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, com as revisões conforme catálogo do fabricante; - Todos os demais itens de fábrica relacionados no prospecto técnico do equipamento ofertados na licitação; - Itens obrigatórios e exigidos por lei, fixados na legislação Brasileira; - Para fins de assistência técnica o município somente se responsabilizará pelo translado do equipamento num raio de até 200 km de distância da sede do município; - O atendimento pela assistência técnica deverá ser em até 48 horas da solicitação;			
				Valor Total:	**531.500,00**

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R$ 531.500,00 (Quinhentos e trinta e um mil e quinhentos reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme tramites legais previstos pelo BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul), o qual efetuará a liberação após todos os tramites burocráticos, através de recursos oriundos de operação de credito devidamente analisada e já autorizada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional);

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.

Após a autorização de fornecimento com anuência do BRDE, a empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do equipamento adquirido.

§ 1º Os valores do presente contrato são irreajustáveis.

§ 2º O presente contrato terá vigência até 31/12/2017 ressalvadas as devidas garantias contra defeitos de fabricação, as quais **<u>não expiram</u>** com o fim de vigência do contrato.

§ 3º O Objeto da Licitação deverá ser entregue junto a Prefeitura do Município de Peritiba.

Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um **prazo de 48h** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

A entrega deverá acontecer em horário de expediente (de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:30h e da 13:30 à 17:30h, e deverá ser acompanhada por servidor competente do Município de Peritiba.

Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.
O material recusado será considerado como não entregue.
O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2017.**

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade: 01 – Departamento Municipal de Transportes
Projeto/Atividade: 1.029 – Aquisição de Máquinas e Veículos
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas – Recursos Próprios
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0650 – Aplicações diretas – Por. Credito BRDE

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o encaminhamento dos documentos e tramites legais para o BRDE e efetuar o pagamento do valor da contrapartida pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido.
II – Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do equipamento.
III – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
IV – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
I – A **CONTRATADA,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO,** passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
II - Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.
III – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - O fornecedor do bem deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao órgão município para assinar o termo de contrato, retirar instrumento equivalente ou enviar o mesmo assinado por correio quando assim solicitado. A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, fica sujeito às sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
a. Advertência.
b. Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
c. Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
d. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
f. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:
Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 17 de Novembro de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal

LIZIANE KLEIN GAERTNER
Testemunha

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA
Testemunha

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato